

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

- Estado da Bahia -

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

CONTRATO Nº. FILS-019/2003

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e manutenção de sistemas a **FREIRE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Miguel Navarro Canizares, 1048, Salas M/N 1º Andar, Centro Comercial Caminho das Árvores, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob Nº. 01.210.562/0001-22 e Inscrição Municipal sob Nº. 172.378/001-92, doravante denominada CONTRATADA, **Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos** estabelecida a Av. Hanibal Pedreira, S/N – Centro- São Gonçalo dos Campos/ BA Inscrita no C.N.P.J. sob Nº. 13.226.584/0001-60 doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si ajustado o que segue,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação e manutenção preventiva e corretiva de Sistemas, assessoria técnica e atualização dos sistemas constantes no ANEXO I.
- 1.2. A manutenção preventiva consiste no acompanhamento do uso dos sistemas constantes no ANEXO I.
 - 1.2.1. As manutenções preventivas serão efetuadas mensalmente pela CONTRATADA, em datas estabelecidas pelas partes, de segunda à sexta, exceto sábados, domingos e feriados. Fica o CONTRATANTE obrigado a colocar os sistemas à disposição da CONTRATADA, dirimir quaisquer dúvidas inerentes aos sistemas durante o tempo necessário para execução dos serviços.
- 1.3. A manutenção corretiva consiste em executar eventuais alterações que se façam necessárias, desde que estejam contidas no ANEXO II.
 - 1.3.1. As manutenções corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.
 - 1.3.2. As manutenções poderão ser efetuadas na sede da CONTRATADA, tal como na sede do CONTRATANTE, ficando a escolha a critério dos técnicos da CONTRATADA que estiverem fazendo as manutenções.
- 1.4. A Assessoria Técnica aos sistemas consiste em:
 - 1.4.1. Divulgação de informações de atualização das versões dos sistemas adquiridos pelo CONTRATANTE conforme relacionado no ANEXO I.
 - 1.4.2. Geração do material magnético necessário às implantações das atualizações, mediante ao fornecimento antecipado de disquetes, pelo CONTRATANTE.
 - 1.4.3. Análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento dos sistemas objeto do item 1.4.1, mediante atendimento técnico por telefone e, caso necessário, na sede do CONTRATANTE.
 - 1.4.4. As ligações telefônicas utilizadas para suporte ao CONTRATANTE inclusive por via tele-processamento (TELESUPORTE) serão por conta do CONTRATANTE.
- 1.5. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar quaisquer alterações nos sistemas a que se refere este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

- 2.1. Este contrato entra em vigor a partir da data da assinatura do mesmo.
- 2.2. A duração do presente contrato terá validade de 12 meses a contar a partir da data da assinatura do mesmo.
- 2.3. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- 3.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados os valores especificados no ANEXO I, cujas Notas Fiscais de Serviços serão emitidas com vencimento à vista, para pagamento até o dia 20 do mês do faturamento. **Será cobrado no mês de Janeiro/2003, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) referente a Implantação/Instalação e Treinamento dos Sistemas de FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO, mais o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil Quinhentos reais), referente a mensalidade totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). E a partir de Fevereiro/2003, mensalmente, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**
- 3.2. Para locais situados fora do raio de 30 Km, da sede da CONTRATADA, serão cobradas as despesas de hospedagem/alimentação e deslocamentos dos técnicos enviados. **(TODAS AS DESPESAS DE VIAGENS)**
- 3.3. Os preços da Locação e manutenção relacionados no ANEXO I, serão reajustados com base na negociação entre as partes.
- 3.4. Não sendo efetuado o pagamento das faturas dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA determinará a suspensão dos serviços e ainda aplicará ao CONTRATANTE multa não compensatória, equivalente a 2% (dois por cento) ao mês acrescido de juros de mercado.
- 3.5. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

101 - CÂMARA MUNICIPAL

2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTO

- 4.1. Os atendimentos aos chamados para a solução de eventuais problemas decorrentes aos sistemas, deverão ser efetuados por telefone ou fax dentro do horário de funcionamento da CONTRATADA conforme mencionado no item 1.3.1.
- 4.2. A CONTRATADA tem um prazo de no máximo de 72 (setenta e duas) horas para atender ao chamado, ou previsão de solução dos problemas.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS.

- 5.1. Constam neste contrato os ANEXOS I, II e III os quais fazem parte integrante e indissociável do mesmo.
- 5.2. Os atendimentos aos chamados para manutenção e assessoria técnica que não estiverem cobertos por este contrato, conforme estipulado no ANEXO II, serão cobrados ao CONTRATANTE conforme tabela constante no ANEXO III, no mínimo de 2 (duas) horas.
- 5.3 Fica o presente contrato sob as determinações da Lei Federal Nº 8666/93 e suas posteriores alterações.
- 5.4. Fica a CONTRATADA, por este ato, autorizada a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.
- 5.5. Os sistemas ora locados serão instalados no endereço da CONTRATANTE.
- 5.6. Fica eleito o FORO de São Gonçalo dos Campos/BA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato; sendo renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertadas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo dos Campos/BA, 02 de janeiro de 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

FREIRE INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]

2) Joana Gorete Evangelista do Rosário

ANEXO I

Ao contrato de Locação e Manutenção de Sistemas N°. FILS-19/2003

RELAÇÃO DOS SISTEMAS E RESPECTIVOS PREÇOS PARA LOCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO / CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE FINANCEIRO	1.500,00
SUBTOTAL		1.500,00
ADICIONAL DE DISTANCIA		0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS		1.500,00



ANEXO II

Ao contrato de Locação e Manutenção de Sistemas N°. FILS-19/2003

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Treinamento de Pessoal em caso de novas versões.
2	Modificações provocadas por mudanças da Legislação em vigor.
3	Substituição do Sistema em caso de perda provocada por fenômenos físicos.
4	Atualização de novas versões dos Sistemas de Programas.
5	Assessoria Técnica relacionada aos Sistemas de Programas.
6	Observar o contínuo funcionamento dos Sistemas de Programas comunicando possíveis negligências.



ANEXO III

Ao contrato de Locação e Manutenção de Sistemas N°. FILS-19/2003

PREÇOS DE SERVIÇOS ADICIONAIS DE LOCAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA

PERÍODO OCORRÊNCIA DE ATENDIMENTO	PREÇO DA HORA TRABALHADA
de 2a. a 6a. feira das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 h (exceto feriado)	De acordo com a tabela de preços vigente na época.
Fora dos dias e horas estabelecidos acima	ACRÉSCIMO DE 30% SOBRE O VALOR TOTAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DOS CAMPOS
ESTADO DA BAHIA**

São Gonçalo dos Campos/BA , 22 de Janeiro de 2003.

Do: Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA

Ao: Banco do Brasil S. A.

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO NA CONTA CORRENTE.

Agência: 3076-7- Conta Corrente – 6472-6 (São Gonçalo dos Campos)

Ao Ilmo. Sr. Gerente:

Agência - Imbuí- Salvador/Ba

Autorizo ao Banco Brasil S. A. a debitar na conta corrente:

No mês de Janeiro/2003 a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e a partir de Fevereiro/2003, mensalmente a quantia de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais) sempre no dia 22 de cada mês e complementando na subsequente se for necessário, e creditar à Freire Informática Ltda, C.G.C. 01.210.562/0001-22, estabelecida a Rua Miguel Navarro y Canizares,1048 – salas M/N – Caminho das Árvores – Salvador – Bahia, na conta corrente nº. 13029-X, agência nº 3460-6 – Imbuí – Salvador – Bahia, referente a serviços de informática prestados a este município

A presente autorização terá validade por tempo indeterminado, enquanto não houver contra ordem.

Atenciosamente,

Gilson Ferreira Cazumbá
Presidente da Câmara Municipal

José Henrique dos Santos Júnior
Tesoureiro da Câmara Municipal

Rádio São Gonçalo
A RÁDIO DA FAMÍLIA
AM 1410

PRAÇA RUY BARBOSA, S/N
FONES: (75) 246 1064/246 1177
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA
CNPJ 13 627 609/0001-37
INSC. EST. ISENTA

CONTRATO DE PUBLICIDADE

CLIENTE: Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

ENDEREÇO: Av. Henibal Pedreira S/N Centro

CNPJ: 13.226.584/000/60

INSC. EST.:

CIDADE: São Gonçalo dos Campos

CEP: 44330/000

PROGRAMA: "Tribuna do Povo"

DIA(S)/HORÁRIO(S): Segunda a Sexta feira, das 12:00 às 13:00 H

DURAÇÃO:

INSERÇÕES DIÁRIAS:

TOTAL MÊS:

INÍCIO: 02/01/03

TÉRMINO: 01/01/04

VALOR MENSAL: R\$350,00

DESCONTO: //////////

ABONO:

TOTAL R\$350,00

Observações:

1. Se por motivos imperiosos os comerciais não vierem a ser veiculados, a emissora compromete-se a compensá-los integralmente assim que isto seja possível;
2. Nos espaços jornalísticos, a produção é de responsabilidade da emissora, que se reserva no direito de rejeitar matérias que não estejam de acordo com a sua linha editorial e ética;
3. A gravação de textos, bem como sua edição, estão incluídos no preço total;
4. O pagamento deverá ser feito sempre após o quinto dia útil após o vencimento;
5. O atraso de mais de 30 (trinta) dias implicará no cancelamento deste contrato, sem prejuízo de sua cobrança judicial;
6. Este contrato poderá ser suspenso ou rescindido mediante acordo formal entre as partes;

LOCAL: SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

DATA: 02 / 01 / 03

CLIENTE

RÁDIO SÃO GONÇALO AM

MATOS PUBLICIDADE

ANTONIO MOREIRA DE MATOS

CNPJ: 07.810.085/0001-85 - Insc. Municipal: 3.0166

TELEFONE: (0**75) 721-2716

Travessa Manoel Bastos, 03 - Centro
CEP 44300-000 - Cachoeira - Bahia

CONTRATO PUBLICITÁRIO

Razão Social

Nome de Fantasia

Endereço

Telefone

CNPJ

Insc. Municipal

Insc. Estadual

Início do Contrato

Término do Contrato

Espécie

Duração

Inserções Diárias

Inserções Mensais

Valor Unitário

Valor Mensal

Veículo

Valor Total Contrato

VALOR

VENCIMENTO

VALOR

VENCIMENTO

Data

Data

Assinatura do Contrato

Assinatura do Cliente

EDITORA JORNAL NOITE E DIA LTDA.

Inscrição Municipal 024168

Data da Emissão 24 / 07 / 2003

Editora *Quarta Edição*



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – Bahia**, sediada na Avenida Hanibal Pedreira s/nº, Centro, na Cidade de São Gonçalo dos Campos-Ba, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13226584/0001-60, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Gilson Ferreira Cazumbá**, brasileiro (a), maior, agente político, com inscrição na RG sob nº 1362448 SSP/Ba, e no CPF sob nº 360509115-68, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **César Assis & Associados Ltda**, CNPJ 04112271/0001-90, empresa sediada na Av. Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, sala 625, Salvador – Bahia, representada neste ato por seu Diretor, **Dr. César Rômulo Rodrigues Assis**, casado, advogado, inscrito na OAB/BA, sob nº 6.204, residente e domiciliado em Salvador – Bahia, aqui denominado **CONTRATANTA**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e assessoria Jurídica em reforma da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação capitulada da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato não necessitará de reajustamento.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato vigorará até o dia 31 de agosto de

2003.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1.01

Atividade: 2001

Elemento da Despesa: 339039

CÂMARA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA

OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PES.JURID.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento dos serviços será feito em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 25 de cada mês.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Constitui obrigação da **CONTRATANTE** proporcionar assistência do pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”, ficando ainda a **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como as despesas de locomoção e hospedagens.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso da rescisão antecipada do presente não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a **CONTRATANTE** 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

DO FORO

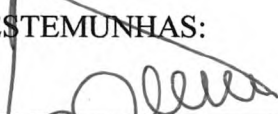
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, ns termos previstos na legislação vigente.

São Gonçalo dos Campos-Ba, 02 de junho de 2003.


GILSON FERREIRA CAZUMBÁ
CONTRATANTE


CÉSAR RÔMULO RODRIGUES ASSIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG 1.193.729 SS/BA


RG 106003/596-03 SS/BA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA LOPES**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão motorista, portador da Carteira de Habilitação nº 087785868 CPF n.º 552.363.405-00 e da RG n.º 0349272395, residente na Rua da Pavuna s/n, bairro centro, na cidade de São Gonçalo dos Campos - Bahia, doravante denominado **LOCADOR (A)**, dá em locação a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, portador do CPF/CNPJ n.º, 13.226.584/0001-60 endereço comercial Avenida Hanibal Pedreira s/n, bairro centro, na cidade de São Gonçalo dos Campos-Ba, telefone n.º (075) 246-1306 doravante denominado **LOCATÁRIO (A)**, o veículo marca/modelo uno, ano 1995, cor vermelho, Chassi 9BD14600055407280, placa JLG - 3662, código RENAVAL n.º 630762104, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - (A) o veículo objeto da presente locação e cujas características são especificadas acima, é de propriedade do LOCADOR (A), encontrando-se em perfeitas condições mecânicas e de uso estando devidamente equipado e nas condições que é recebido deverá ser devolvido.

(B) - O condutor do veículo será o próprio locador, que o mesmo não terá vínculo empregatício com o locatário e nem qualquer tipo de salário.

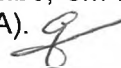
CLÁUSULA 2ª - O LOCATÁRIO (A) se obrigará a não utilizar o veículo locado fora do território nacional, sem o consentimento do LOCADOR (A), ou em outras atividades não especificadas, pelos fabricantes de veículos.

CLÁUSULA 3ª - Caso o veículo não seja devolvido nas condições de recebimento, ocorrendo qualquer dano carecedor de reparos, conserto ou roubo, o LOCATÁRIO (A) concorda, aceita e reconhece como justo, o arbitramento do valor da diária a título de lucro cessante, que serão pagos no período compreendido entre o dia do sinistro e o dia da saída do veículo completamente recuperado da oficina, por um período máximo de até 60 dias.

CLÁUSULA 4ª - São obrigações do LOCATÁRIO (A) bem como do (os) indicado(s) pelo LOCATÁRIO (A) e autorizado pelo LOCADOR (A):

- I. Não dirigir o veículo em desacordo com o CNT;
- II. Não sublocar o veículo;
- III. Manter o veículo trancado com a chave sempre que o mesmo não estiver em uso, e deixá-lo em local fechado e vigiado, quando estacionado;
- IV. Responder integralmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou objetos durante todo o período de locação;
- V. Responder integralmente por todos e quaisquer danos causados ao veículo durante todo o período de locação;
- VI. Responder integralmente por todos e quaisquer danos sofridos pelas pessoas que viajarem no veículo, durante o período em que o mesmo se encontrar na posse física ou jurídica do LOCATÁRIO (A);
- VII. O pagamento das multas impostas por quaisquer transgressões e regulamentação de trânsito ou qualquer outra regulamentação;
- VIII. Reembolsar ao LOCADOR (A) os gastos correspondentes ao combustível falante, no caso do veículo locado ser devolvido com menor quantidade que havia no ato da entrega do veículo ao LOCATÁRIO (A);
- IX. Cumprir todos os termos, cláusulas e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA 5ª - O LOCATÁRIO (A) pagará, mensalmente, ao LOCADOR (A) pela presente locação o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). O pagamento será feito com apresentação da respectiva fatura ou recibo, em moeda corrente no país ou mediante cheque nominal aceitável pelo LOCADOR (A).



CLÁUSULA 6ª - Fica por conta do LOCATÁRIO (A) todas as despesas relativas ao consumo de combustível e refeições, quando o condutor do veículo exceder o horário, não podendo de hipótese alguma ser subtraído do valor da presente locação.

CLÁUSULA 7ª - O LOCATÁRIO (A) com a assinatura do presente contrato assume total responsabilidade por danos de qualquer natureza que ocorra relativamente aos pneus, ferramentas, acessórios e equipamentos ou qualquer outra parte integrante do veículo locado.

CLÁUSULA 8ª - O LOCATÁRIO (A) ou motorista(s) que por sua autorização dirijam o veículo não são considerados em nenhuma hipótese como agente ou prepostos do LOCADOR (A), para qualquer finalidade.

CLÁUSULA 9ª - A cobertura de risco desta locação é parcial e em caso de sinistro de qualquer natureza, o LOCATÁRIO (A) indenizará ao LOCADOR (A) em 20% do valor do veículo novo em concessionária autorizada e mais os valores da diária da abertura de contrato a título de lucro cessante pelo período máximo de sessenta dias. Havendo perda total do veículo por roubo, furto ou incêndio, o LOCATÁRIO (A) indenizará ao LOCADOR (A) em 20% do valor do veículo novo em concessionária autorizada e mais os valores da diária pelo período máximo de até noventa dias.

CLÁUSULA 10ª - No caso de acidente ou desaparecimento do veículo locado durante o prazo de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO (A) se obriga a comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes providenciando o registro da ocorrência policial, colhendo dados de terceiros envolvidos, testemunhas, número de boletim policial de ocorrência, etc.... comunicando também ao LOCADOR (A) sob pena de ser responsabilizado pelo abandono do veículo.

CLÁUSULA 11ª - O prazo de vigência da presente locação é de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Ultrapassando o prazo de devolução, o LOCATÁRIO (A) será automaticamente considerado depositário do veículo, com as responsabilidades criminais e civis conseqüentes e, em mora quanto ao pagamento do aluguel.

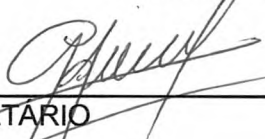
CLÁUSULA 12ª - As partes contratantes elegem de pleno acordo para ajuizamento de qualquer ação decorrente deste contrato, o Foro da cidade de São Gonçalo dos Campos (BA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

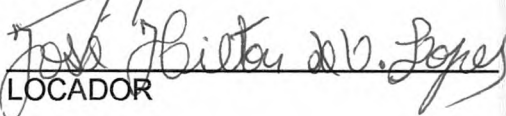
CLÁUSULA 13ª - A infração das regras de trânsito ou reboque do veículo por estacionamento proibido, será cobrada do LOCATÁRIO (A) conforme multas emitidas durante o período de locação. Em caso de perda de documento do veículo será cobrada taxa adicional para cobrir as despesas de estadia, multa, reboque e despachante.

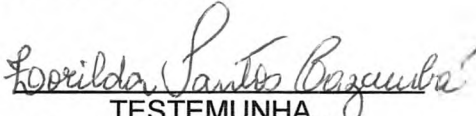
CLÁUSULA 14ª - E por estarem às partes, LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), justos e contratados, assinam o presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, para que se iniciem os efeitos legais.

Depois de ter lido atentamente os termos e condições desse contrato, assino de conformidade.

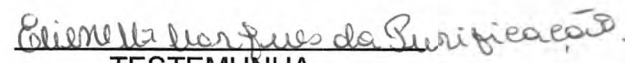
São Gonçalo dos Campos (BA), 02 de outubro de 2003.


LOCATÁRIO


LOCADOR


TESTEMUNHA

CPF 134.269.825-87


TESTEMUNHA

CPF 551838165-49

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA LOPES**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão motorista, portador da Carteira de Habilitação nº 087785868 CPF n.º 552.363.405-00 e da RG n.º 0349272395, residente na Rua da Pavuna s/n, bairro centro, na cidade de São Gonçalo dos Campos - Bahia, doravante denominado **LOCADOR (A)**, dá em locação a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, portador do CPF/CNPJ n.º, 13.226.584/0001-60 endereço comercial Avenida Hanibal Pedreira s/n, bairro centro, na cidade de São Gonçalo dos Campos-Ba, telefone n.º (075) 246-1306 doravante denominado **LOCATÁRIO (A)**, o veículo marca/modelo uno, ano 1995, cor vermelho, Chassi 9BD14600055407280, placa JLG - 3662, código RENAVAM n.º 630762104, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - (A) o veículo objeto da presente locação e cujas características são especificadas acima, é de propriedade do LOCADOR (A), encontrando-se em perfeitas condições mecânicas e de uso estando devidamente equipado e nas condições que é recebido deverá ser devolvido.

(B) - O condutor do veículo será o próprio locador, que o mesmo não terá vínculo empregatício com o locatário e nem qualquer tipo de salário.

CLÁUSULA 2ª - O LOCATÁRIO (A) se obriga a não utilizar o veículo locado fora do território nacional, sem o consentimento do LOCADOR (A), ou em outras atividades não especificadas, pelos fabricantes de veículos.

CLÁUSULA 3ª - Caso o veículo não seja devolvido nas condições de recebimento, ocorrendo qualquer dano carecedor de reparos, conserto ou roubo, o LOCATÁRIO (A) concorda, aceita e reconhece como justo, o arbitramento do valor da diária a título de lucro cessante, que serão pagos no período compreendido entre o dia do sinistro e o dia da saída do veículo completamente recuperado da oficina, por um período máximo de até 60 dias.

CLÁUSULA 4ª - São obrigações do LOCATÁRIO (A) bem como do (os) indicado(s) pelo LOCATÁRIO (A) e autorizado pelo LOCADOR (A):

- I. Não dirigir o veículo em desacordo com o CNT;
- II. Não sublocar o veículo;
- III. Manter o veículo trancado com a chave sempre que o mesmo não estiver em uso, e deixa-lo em local fechado e vigiado, quando estacionado;
- IV. Responder integralmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou objetos durante todo o período de locação;
- V. Responder integralmente por todos e quaisquer danos causados ao veículo durante todo o período de locação;
- VI. Responder integralmente por todos e quaisquer danos sofridos pelas pessoas que viajarem no veículo, durante o período em que o mesmo se encontrar na posse física ou jurídica do LOCATÁRIO (A);
- VII. O pagamento das multas impostas por quaisquer transgressões e regulamentação de trânsito ou qualquer outra regulamentação;
- VIII. Reembolsar ao LOCADOR (A) os gastos correspondentes ao combustível falante, no caso do veículo locado ser devolvido com menor quantidade que havia no ato da entrega do veículo ao LOCATÁRIO (A);
- IX. Cumprir todos os termos, cláusulas e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA 5ª - O LOCATÁRIO (A) pagará, mensalmente, ao LOCADOR (A) pela presente locação o valor de R\$ 1 800,00 (hum mil e oitocentos reais). O pagamento

será feito com apresentação da respectiva fatura ou recibo, em moeda corrente no país ou mediante cheque nominal aceitável pelo LOCADOR (A).

CLÁUSULA 6ª - Fica por conta do LOCATÁRIO (A) todas as despesas relativas ao consumo de combustível e refeições, quando o condutor do veículo exceder o horário, não podendo de hipótese alguma ser subtraído do valor da presente locação.

CLÁUSULA 7ª - O LOCATÁRIO (A) com a assinatura do presente contrato assume total responsabilidade por danos de qualquer natureza que ocorra relativamente aos pneus, ferramentas, acessórios e equipamentos ou qualquer outra parte integrante do veículo locado.

CLÁUSULA 8ª - O LOCATÁRIO (A) ou motorista(s) que por sua autorização dirijam o veículo não são considerados em nenhuma hipótese como agente ou prepostos do LOCADOR (A), para qualquer finalidade.

CLÁUSULA 9ª - A cobertura de risco desta locação é parcial e em caso de sinistro de qualquer natureza, o LOCATÁRIO (A) indenizará ao LOCADOR (A) em 20% do valor do veículo novo em concessionária autorizada e mais os valores da diária da abertura de contrato a título de lucro cessante pelo período máximo de sessenta dias. Havendo perda total do veículo por roubo, furto ou incêndio, o LOCATÁRIO (A) indenizará ao LOCADOR (A) em 20% do valor do veículo novo em concessionária autorizada e mais os valores da diária pelo período máximo de até noventa dias.

CLÁUSULA 10ª - No caso de acidente ou desaparecimento do veículo locado durante o prazo de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO (A) se obriga a comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes providenciando o registro da ocorrência policial, colhendo dados de terceiros envolvidos, testemunhas, número de boletim policial de ocorrência, etc.... comunicando também ao LOCADOR (A) sob pena de ser responsabilizado pelo abandono do veículo.

CLÁUSULA 11ª - O prazo de vigência da presente locação é de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Ultrapassando o prazo de devolução, o LOCATÁRIO (A) será automaticamente considerado depositário do veículo, com as responsabilidades criminais e civis conseqüentes e, em mora quanto ao pagamento do aluguel.

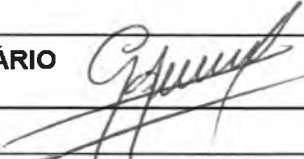
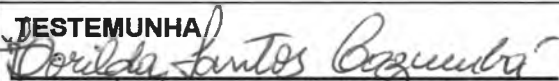
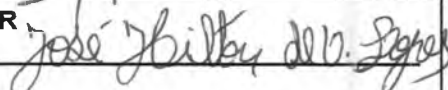
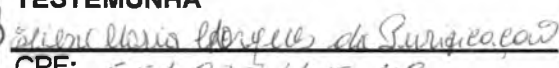
CLÁUSULA 12ª - As partes contratantes elegem de pleno acordo para ajuizamento de qualquer ação decorrente deste contrato, o Foro da cidade de São Gonçalo dos Campos (BA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA 13ª - A infração das regras de trânsito ou reboque do veículo por estacionamento proibido, será cobrada do LOCATÁRIO (A) conforme multas emitidas durante o período de locação. Em caso de perda de documento do veículo será cobrada taxa adicional para cobrir as despesas de estadia, multa, reboque e despachante.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem às partes, LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), justos e contratados, assinam o presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, para que se iniciem os efeitos legais.

Depois de ter lido atentamente os termos e condições desse contrato, assino de conformidade.

São Gonçalo dos Campos (BA), 01 de agosto de 2003.

LOCATÁRIO 	TESTEMUNHA  CPF: 134.269.8250-87
LOCADOR 	TESTEMUNHA  CPF: 551.838.165-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, que entre si celebram a **Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos-Ba**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13226584/0001-60, com sede na AV Hanibal Pedreira, s/n, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Gilson Ferreira Cazumbá, doravante denominado Contratante, e, do outro lado, **José Luiz Anunciação Bernardo**, pessoa física portador do CPF nº 183441605-10, RG nº 1601058 – SSP/BA, OAB/BA nº 10741, residente a Rua Lions Clube (Antiga Travessa da Matriz), nº 07, Centro, Cachoeira – Ba, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente contrato:

A prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente contrato

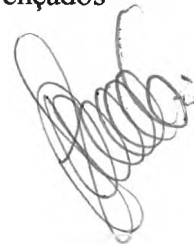
I. do CONTRATADO:

- a) executar os serviços de assessoria jurídica.

II. da CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- b) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita atender às diligências, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à execução jurídica.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.



1740

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

Pela execução dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente até o último dia do segundo decênio, a importância de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte programação:

Órgão/ Unidade: 1.01 – Câmara Municipal

Projeto/ Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I. pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II. pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

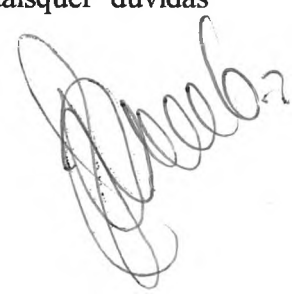
Parágrafo Único – as partes poderão, também alterar esse instrumento de contrato através de termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

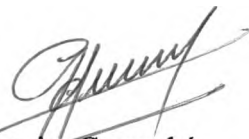
Fica eleito o foro do Município de São Gonçalo dos Campos-Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



1749

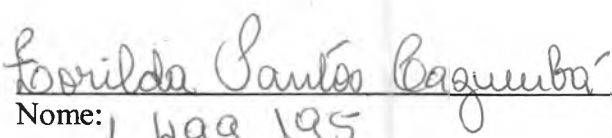
Assim, por estarem justas e acertadas subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

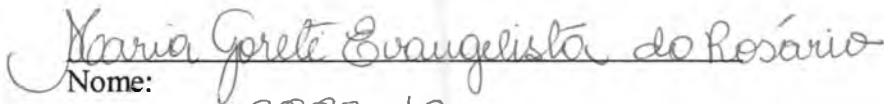
São Gonçalo dos Campos-Ba, 02 de janeiro de 2003.


Gilson Ferreira Cazumbá
CONTRATANTE


José Luiz Anunciação Bernardo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: Lourida Santos Cazumbá
RG: 1.498.195


Nome: Maria Goreti Evangelista do Rosário
RG: 05013887-10

Rádio São Gonçalo
A RÁDIO DA FAMÍLIA
AM 1410

PRAÇA RUY BARBOSA, S/N
FONES: (75) 246.1064/246.1177
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA
CNPJ 13.627.609/0001-37
INSC. EST. ISENTA

CONTRATO DE PUBLICIDADE

CLIENTE: Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

ENDEREÇO: Av. Hanibal Pedreira S/N Centro

CNPJ: 13.226.584/000/60

INSC. EST.:

CIDADE: São Gonçalo dos Campos

CEP: 44330/000

PROGRAMA: "Tribuna do Povo"

DIA(S)/HORÁRIO(S): Segunda a Sexta feira, das 12:00 às 13:00 H

DURAÇÃO:

INSERÇÕES DIÁRIAS:

TOTAL MÊS:

INÍCIO: 02/01/03

TÉRMINO: 01/01/04

VALOR MENSAL: R\$350,00

DESCONTO: //

ABONO:

TOTAL R\$350,00

Observações:

1. Se por motivos imperiosos os comerciais não vierem a ser veiculados, a emissora compromete-se a compensá-los integralmente assim que isto seja possível;
2. Nos espaços jornalísticos, a produção é de responsabilidade da emissora, que se reserva no direito de rejeitar matérias que não estejam de acordo com a sua linha editorial e ética;
3. A gravação de textos, bem como sua edição, estão incluídos no preço total;
4. O pagamento deverá ser feito sempre após o quinto dia útil após o vencimento;
5. O atraso de mais de 30 (trinta) dias implicará no cancelamento deste contrato, sem prejuízo de sua cobrança judicial;
6. Este contrato poderá ser suspenso ou rescindido mediante acordo formal entre as partes;

LOCAL: SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

DATA: 02 / 01 / 03

CLIENTE

RÁDIO SÃO GONÇALO AM

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA LOPES**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão motorista, portador da Carteira de Habilitação nº 087785868 CPF n.º 552.363.405-00 e da RG n.º 0349272395, residente na Rua da Pavuna s/n, bairro centro, na cidade de São Gonçalo dos Campos - Bahia, doravante denominado **LOCADOR (A)**, dá em locação a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, portador do CPF/CNPJ n.º, 13.226.584/0001-60 endereço comercial Avenida Hanibal Pedreira s/n, bairro centro, na cidade de São Gonçalo dos Campos-Ba, telefone n.º (075) 246-1306 doravante denominado **LOCATÁRIO (A)**, o veículo marca/modelo uno, ano 1995, cor vermelho, Chassi 9BD14600055407280, placa JLG - 3662, código RENAVAM n.º 630762104, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - (A) o veículo objeto da presente locação e cujas características são especificadas acima, é de propriedade do LOCADOR (A), encontrando-se em perfeitas condições mecânicas e de uso estando devidamente equipado e nas condições que é recebido deverá ser devolvido.

(B) - O condutor do veículo será o próprio locador, que o mesmo não terá vínculo empregatício com o locatário e nem qualquer tipo de salário.

CLÁUSULA 2ª - O LOCATÁRIO (A) se obriga a não utilizar o veículo locado fora do território nacional, sem o consentimento do LOCADOR (A), ou em outras atividades não especificadas, pelos fabricantes de veículos.

CLÁUSULA 3ª - Caso o veículo não seja devolvido nas condições de recebimento, ocorrendo qualquer dano carecedor de reparos, conserto ou roubo, o LOCATÁRIO (A) concorda, aceita e reconhece como justo, o arbitramento do valor da diária a título de lucro cessante, que serão pagos no período compreendido entre o dia do sinistro e o dia da saída do veículo completamente recuperado da oficina, por um período máximo de até 60 dias.

CLÁUSULA 4ª - São obrigações do LOCATÁRIO (A) bem como do (os) indicado(s) pelo LOCATÁRIO (A) e autorizado pelo LOCADOR (A):

- I. Não dirigir o veículo em desacordo com o CNT;
- II. Não sublocar o veículo;
- III. Manter o veículo trancado com a chave sempre que o mesmo não estiver em uso, e deixá-lo em local fechado e vigiado, quando estacionado;
- IV. Responder integralmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou objetos durante todo o período de locação;
- V. Responder integralmente por todos e quaisquer danos causados ao veículo durante todo o período de locação;
- VI. Responder integralmente por todos e quaisquer danos sofridos pelas pessoas que viajarem no veículo, durante o período em que o mesmo se encontrar na posse física ou jurídica do LOCATÁRIO (A);
- VII. O pagamento das multas impostas por quaisquer transgressões e regulamentação de trânsito ou qualquer outra regulamentação;
- VIII. Reembolsar ao LOCADOR (A) os gastos correspondentes ao combustível falante, no caso do veículo locado ser devolvido com menor quantidade que havia no ato da entrega do veículo ao LOCATÁRIO (A);
- IX. Cumprir todos os termos, cláusulas e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA 5ª - O LOCATÁRIO (A) pagará, mensalmente, ao LOCADOR (A) pela presente locação o valor de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). O pagamento será feito com apresentação da respectiva fatura ou recibo, em moeda corrente no país ou mediante cheque nominal aceitável pelo LOCADOR (A).



CLÁUSULA 6ª - Fica por conta do LOCATÁRIO (A) todas as despesas relativas ao consumo de combustível do veículo, não podendo de hipótese alguma ser subtraído do valor da presente locação.

CLÁUSULA 7ª - O LOCATÁRIO (A) com a assinatura do presente contrato assume total responsabilidade por danos de qualquer natureza que ocorra relativamente aos pneus, ferramentas, acessórios e equipamentos ou qualquer outra parte integrante do veículo locado.

CLÁUSULA 8ª - O LOCATÁRIO (A) ou motorista(s) que por sua autorização dirijam o veículo não são considerados em nenhuma hipótese como agente ou prepostos do LOCADOR (A), para qualquer finalidade.

CLÁUSULA 9ª - A cobertura de risco desta locação é parcial e em caso de sinistro de qualquer natureza, o LOCATÁRIO (A) indenizará ao LOCADOR (A) em 20% do valor do veículo novo em concessionária autorizada e mais os valores da diária da abertura de contrato a título de lucro cessante pelo período máximo de sessenta dias. Havendo perda total do veículo por roubo, furto ou incêndio, o LOCATÁRIO (A) indenizará ao LOCADOR (A) em 20% do valor do veículo novo em concessionária autorizada e mais os valores da diária pelo período máximo de até noventa dias.

CLÁUSULA 10ª - No caso de acidente ou desaparecimento do veículo locado durante o prazo de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO (A) se obriga a comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes providenciando o registro da ocorrência policial, colhendo dados de terceiros envolvidos, testemunhas, número de boletim policial de ocorrência, etc.... comunicando também ao LOCADOR (A) sob pena de ser responsabilizado pelo abandono do veículo.

CLÁUSULA 11ª - O prazo de vigência da presente locação é de 02 (Dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Ultrapassando o prazo de devolução, o LOCATÁRIO (A) será automaticamente considerado depositário do veículo, com as responsabilidades criminais e civis conseqüentes e, em mora quanto ao pagamento do aluguel.

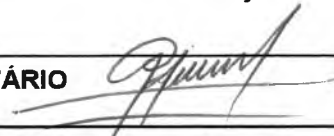
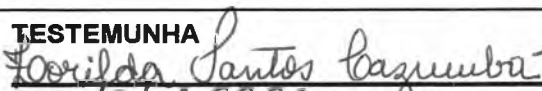
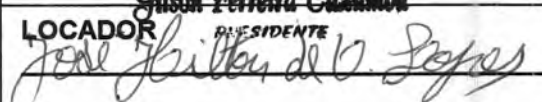
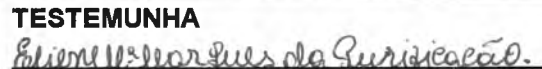
CLÁUSULA 12ª - As partes contratantes elegem de pleno acordo para ajuizamento de qualquer ação decorrente deste contrato, o Foro da cidade de São Gonçalo dos Campos (BA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA 13ª - A infração das regras de trânsito ou reboque do veículo por estacionamento proibido, será cobrada do LOCATÁRIO (A) conforme multas emitidas durante o período de locação. Em caso de perda de documento do veículo será cobrada taxa adicional para cobrir as despesas de estadia, multa, reboque e despachante.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem às partes, LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), justos e contratados, assinam o presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, para que se iniciem os efeitos legais.

Depois de ter lido atentamente os termos e condições desse contrato, assino de conformidade.

São Gonçalo dos Campos (BA), 02 de junho de 2003.

LOCATÁRIO  Gilson Ferreira Camurça	TESTEMUNHA  Lucilda Santos Bazumba CPF: 134.269.825-87
LOCADOR PRESIDENTE  José Hilber de O. Lopes	TESTEMUNHA  Eliene Marques da Purificação CPF: 55183816549

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Nº

002

Entre a empresa **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.**
com sede em **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** à rua **AV. HANIBAL PEDREIRA**
Nº **S/N**, C.G.C. **13226584/0001-60**, doravante designada
simplesmente **EMPREGADORA** e **FRANCISCA DOS SANTOS JERQUEIRA**,
portador da Carteira Profissional Nº **04755**

Série **00062-BA.**, a seguir chamado apenas **EMPREGADO**, é celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**,
que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 — Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer as funções de
mediante a remuneração de **R\$ 200,00**

(**DUZENTOS REAIS**), por mês.
A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro
serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 — O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determi-
nação da **EMPREGADORA**, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de
cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 — Obriga-se também o **EMPREGADO** a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for deter-
minado pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o
EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a
consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 — Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de traba-
lho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais
reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 — Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que
o **EMPREGADO** acatará ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de
celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer
essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 — No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas
cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação
dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 — Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA**, autorizada a efetivar o desconto
da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação
das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 — O presente Contrato, vigorará durante **01.02.03 a 30.04.03**, sendo celebrado para
as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato
de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais;
o **EMPREGADO** verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 — Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das
partes; rescindindo-se por vontade do **EMPREGADO** ou pela **EMPREGADORA** com justa causa, nenhuma indenização
é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela **EMPREGADORA**, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos
até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da C.L.T., sem prejuízo do disposto no
Reg. do F.G.T.S.. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 — Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo,
continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do **EMPREGADO** com
a **EMPREGADORA**.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias,
ficando a primeira em poder da **EMPREGADORA**, e a segunda com o **EMPREGADO**, que dela dará o competente recibo.

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA. 01 de **FEVEREIRO** de **2003.**

TESTEMUNHA

Francisca dos Santos Jerqueira

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

Francisca dos Santos Jerqueira

TESTEMUNHA

Carla Gorete Evangelista do Rosário

EMPREGADOR

Francisca dos Santos Jerqueira

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado
até ____/____/____.

de

de

TESTEMUNHA

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

N.º 001

		de		de	
TESTEMUNHA		EMPREGADO OU RESPONSÁVEL QUANDO MENOR			
TESTEMUNHA		EMPREGADOR			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que entre si celebram a **Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.226.584/0001-60, com sede na Av Hannibal Pedreira, s/n, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Gilson Ferreira Cazumbá**, doravante denominado CONTRATANTE, e , do outro lado, **Edvaldo Pereira**, pessoa física portador do CIC 326.706.725/15, CRC 16.584 residente a Av D. João VI, nº 2082, Brotas, no Município de Salvador-Ba., denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADO, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato:

A prestação de serviços técnicos especializados na área contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente contrato

I – do CONTRATADO:

- a) executar o serviço contábil;
- b) elaborar a prestação de contas mensais e anual;
- c) responder aos questionamentos e notificações do Tribunal de Contas dos Municípios - T.C.M, ou por uma das suas Inspetorias, referentes às prestações de contas mensais e anual;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.
ESTADO DA BAHIA

II – da CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender às diligências do T.C.M, ou de uma de suas Inspetorias, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à execução contábil;

Parágrafo único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

Pela execução dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente até o último dia do segundo decênio, a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 1.01 – Câmara Municipal

Projeto / Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 Serviço de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único – as partes poderão, também, alterar esse instrumento de contrato através de termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

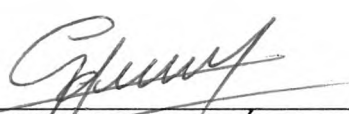
O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Gonçalo dos Campos/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos, 02 de janeiro de 2003.

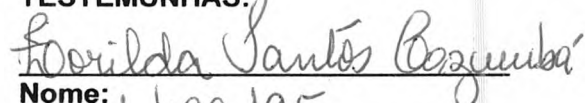


GILSON FERREIRA CAZUMBA
CONTRATANTE



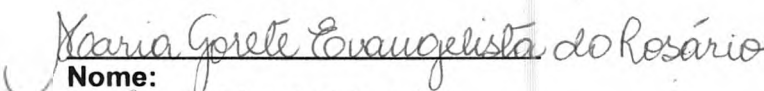
EDVALDO PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Dorilda Santos Cazumba

Nome:
R.G.: 1.499.195



Maria Gorete Evangelista do Rosário

Nome:
R.G.: 05013887-10